



Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se paradidático o livro que, não classificado como didático, complementa e apoia a prática educativa nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 411/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 856, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 10/06/2026 16:46:11.370 - Mesa

DOC n.775/2026



\* C D 2 6 4 1 8 9 7 8 4 8 0 0 \*